## Direito Administrativo Luiz Jungstedt

## **DIFERENÇAS ENTRE**

CONSÓRCIO
ADMINISTRATIVO
atos administrativos complexos

CONSÓRCIO PÚBLICO contrato

art 116 Lei nº 8666/93

NÃO há necessidade de AUTORIZAÇÃO LEGAL

UNIÃO NÃO PODE PARTICIPAR DE CONSÓRCIO

não é obrigatório ter PERSONALIDADE JURÍDICA

entregue a vontade de CADA PARTÍCIPE

art 241 da CRFB Lei nº 11.107/2005

Há necessidade de AUTORIZAÇÃO LEGAL

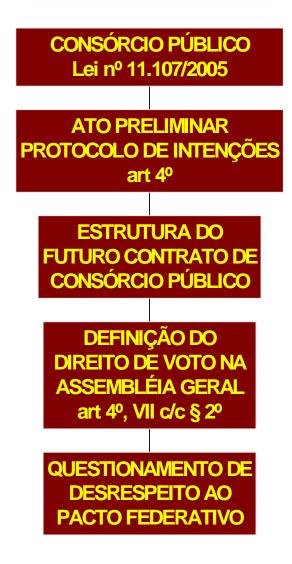
UNIÃO PODERÁ PARTICIPAR DO CONSÓRCIO PÚBLICO

é obrigatório ter PERSONALIDADE JURÍDICA

CONTRATO DE RATEIO CONTRATO DE PROGRAMA

## CELEBRAÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO Lei nº 11.107/2005 1º PASSO PROTOCOLO DE INTENÇÕES art 4º APROVAÇÃO DO LEGISLATIVO **RESPECTIVO** art 5º OBRIGAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO **LEGISLATIVA**

3º PASSO ASSINATURA DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO art 5º









CONTRATODE RATEO art 8° e 9° da Lei n° 11.107/2005

FORMALIZADO A CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO

PREVISÃO NA LOA

DO REPASSE QUE O ENTE FEDERADO

FARÁ AO CONSÓRCIO PÚBLICO



contrato de Programa art 13 da Lei nº 11.107/2005

PARA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

IDENTIFICAÇÃO DAS RESPONSABILIDADES
PERANTE O CONSÓRCIO PÚBLICO
DOS ENTES FEDERADOS CONSORCIADOS



## d /concursos